



FCT
Faculdade de Ciências e
Tecnologia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Rua Mucuri, S/N, Área 03, Bairro Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO – 74968-755
Fone: (62) 3209-6550 – www.fct.ufg.br

RESOLUÇÃO FCT 05/2019

Regulamenta as normas da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Federal de Goiás (UFG), quanto ao afastamento de servidores técnicos administrativos em educação (TAE) para qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (FCT) da UFG, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de maio de 2019, **RESOLVE** aprovar as normas da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Federal de Goiás (UFG), quanto ao afastamento de servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) para qualificação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO I

DAS REGULAMENTAÇÕES

Art 1º A participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para Técnico-Administrativos em Educação, está conforme o Art. 96-A da Lei 8.112/1990, acrescido pela Seção IV do Art. 318 da Lei 11.907/2009, que permite o Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para técnicos que estão sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União. Além disso, as Seções V e VI da Resolução - Consuni nº 02/2014, que Regulamenta as Normas para o Programa de Capacitação, de que trata a Resolução ECU nº 07/96, e para o Plano Anual de Capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE. A Resolução 02/2014 foi atualizada pela 07/2019 com algumas poucas alterações.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS E CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

Art 2º Deverá ser comprovada a real necessidade de afastamento do servidor com declaração de anuência da chefia imediata e do Conselho Diretor da unidade.

Art 3º Os servidores que pleiteiam afastamento parcial para pós-graduação *stricto sensu* poderão ser liberados de até 50% das horas semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Rua Mucuri, S/N, Área 03, Bairro Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO – 74968-755
Fone: (62) 3209-6550 – www.fct.ufg.br

Art 4° Servidores que estão na biblioteca, mesmo que lotados na FCT, terão que ser liberados pelo diretor da biblioteca. A FCT não colocará um substituto na biblioteca do seu quadro de servidores nem convocará algum candidato classificado.

Art 5° O servidor que estiver em afastamento parcial deverá se atentar para que suas atividades e obrigações sejam cumpridas durante os dias ou horários em que estiver ausente por conta do afastamento.

Art 6° O servidor em afastamento parcial não poderá pleitear outros cursos de capacitação em horário de trabalho, salvo a pedido da instituição.

Art 7° Serão liberados no máximo 40% dos servidores de cada departamento para se afastarem de forma parcial ao mesmo tempo. Em casos de departamentos com um quantitativo de servidores que 40% não resulte em pelo menos uma pessoa, o caso será analisado a parte.

Art 8° Os casos de afastamento total serão analisados a parte.

Art 9° Todos os processos de afastamento deverão ser apreciados junto ao Conselho Diretor. Após isso estes processos deverão ser autuados e seguirão os trâmites normais que estão descritos na resolução 02/2014 do CONSUNI (atualizada pela resolução 07/2019).

Art 10° Caso houver um número maior de servidores interessados em afastamento para capacitação, serão usados critérios de desempate. A pontuação de cada critério será valorada de acordo com suas características, de forma que, persistindo o empate depois de calculadas as pontuações, o desempate é dado pelos valores absolutos de cada servidor (data mais antiga ou maior idade), sendo o critério (I) o primeiro, depois o (II), depois o (III) e por fim o (IV).

I. Tempo decorrido entre o último afastamento para capacitação acima de 6 meses e a data prevista para o afastamento solicitado, de forma que, caso o servidor nunca tenha sido afastado, a data inicial de referência é sua entrada em exercício na FCT:

- a. Abaixo de 12 meses – 0 (zero) ponto;
- b. De 12 – 24 meses – 15 (quinze) pontos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Rua Mucuri, S/N, Área 03, Bairro Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO – 74968-755
Fone: (62) 3209-6550 – www.fct.ufg.br

- c. De 25 – 48 meses – 30 (trinta) pontos;
- d. De 49 – 72 meses – 45 (quarenta e cinco) pontos;
- e. Acima de 72 meses – 60 (sessenta) pontos.

II. Tempo de exercício na FCT:

- f. De 0 a 30 meses – 10 (dez) pontos;
- g. De 31 a 60 meses – 20 (vinte) pontos;
- h. De 61 a 90 meses – 30 (trinta) pontos;
- i. De 91 a 120 meses – 40 (quarenta) pontos;
- j. Acima de 120 meses – 50 (cinquenta) pontos.

III. Tempo de exercício na UFG:

- k. De 0 a 30 meses – 2 (dois) pontos;
- l. De 31 a 60 meses – 4 (quatro) pontos;
- m. De 61 a 90 meses – 6 (seis) pontos;
- n. De 91 a 120 meses – 8 (oito) pontos;
- o. Acima de 120 meses – 10 (dez) pontos.

IV. Maior idade.

- p. De 0 a 29 anos – 1 (um) ponto;
- q. De 30 a 39 anos – 2 (dois) pontos;
- r. De 40 a 49 anos – 3 (três) pontos;
- s. De 50 a 59 anos – 4 (quatro) pontos;
- t. Acima de 60 anos – 5 (cinco) pontos.



FCT
Faculdade de Ciências e
Tecnologia



UFV
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE VIÇOSA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Rua Mucuri, S/N, Área 03, Bairro Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO – 74968-755
Fone: (62) 3209-6550 – www.fct.ufg.br

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor nesta data de aprovação por parte do CD da FCT.

Aparecida de Goiânia, 29 de maio de 2019.

Júlio César Valandro Soares
Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT)
CAP/UFV